



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 76/2021
Projeto de Lei nº 133/2021
Autoria do Vereador André Rodini

DISPÕE SOBRE O DIREITO À PREFERÊNCIA DE VACINAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, EMPREGADOS CELETISTAS E TERCEIRIZADOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,

APROVA:

Artigo 1º - Fica pela presente lei, autorizada a inclusão no próximo grupo prioritário do programa municipal de imunização contra a Covid-19, todos os funcionários públicos, empregados celetistas e terceirizados que transitem pelos ambientes escolares, vinculados à Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto, nos termos desta lei, equiparando-os aos grupos iniciais já imunizados, de forma a garantir a imediata imunização, para tanto, devendo observar a disponibilidade dos imunizantes para fins de estratégia de vacinação no âmbito do município.

Parágrafo único. A Secretaria da Saúde fica autorizada a utilizar as doses remanescentes dos imunizantes destinados às pessoas pertencentes aos grupos prioritários que não tenham ido ou retornado à unidade de saúde para receberem a imunização.

Artigo 2º - A prioridade no atendimento será permanente, não dependendo da vigência de estado de calamidade pública declarado.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal da Saúde estabelecerá os critérios de avaliação para atendimento das prioridades tratadas nesta lei.

I - Para um melhor acompanhamento caberá à Secretaria da Saúde organizar uma via de atendimento a ser seguido pelas unidades de saúde para a finalidade específica e atendimento ao artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal da Saúde para a fiel execução da presente lei, firmar parcerias, convênios com empresas, farmácias, clínicas,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

laboratórios, entidades associativas, instituições filantrópicas, desde que, possuam o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a abertura e remanejamento de verbas, despesas de créditos adicionais, suplementares, especiais ou extraordinários, nos termos da legislação correlata, se necessário for.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 2 de junho de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente